

## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### **PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700***

***CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

### **PROJETO DE LEI**

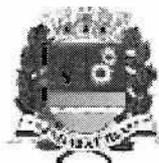
“Dispõe que o Município de Indaiatuba disponibilizará assistência jurídica integral e gratuita a todos os policiais civis, no exercício de suas funções ou em razão delas, se envolvem ou sejam aplicados em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial”.

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Município de Indaiatuba oferecerá assistência judicial integral e gratuita aos guardas civis que, no exercício de suas funções ou em razão delas, se envolvam ou sejam implicados em casos que demandem tutela judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único** - A Procuradoria Municipal deverá desempenhar a atividade descrita no “caput” deste artigo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### **PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700***

***CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

**Artigo 2º** - Os responsáveis por atos procedidos nas unidades da guarda municipal ou órgãos correicionais nos quais seja obrigatória ou facultativa, a critério do guarda civil interessado, a intercessão de defensor, deverá por meio da Procuradoria Municipal, promover a assistência jurídica indicada.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal**, aos 23 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

**Luiz Carlos Chiaparine  
Vereador**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### **PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700***

***CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

#### **JUSTIFICATIVA**

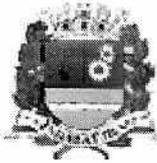
A Constituição Federal prevê nos incisos LV e LXIII do art. 5º, bem como as normas estatutárias o direito ao autuado, acusado ou sindicado o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como a integral assistência jurídica a ser procedida por advogado.

O princípio de defesa de qualquer acusado, quer seja na esfera judicial, quer administrativa possuem sólidas bases no dever delegado ao Estado de facultar ao acusado a ampla possibilidade de efetuar a mais completa defesa quanto a eventual imputação que lhe é realizada.

É indubitável que em uma sociedade democrática deve ser alicerçada nas garantias fundamentais. A observância de princípios constitucionais, notadamente o de ampla defesa e do contraditório, é indispensável na função ordenadora e fortalece a harmonização e unificação de todo o sistema legal e constitucional.

Com efeito, a Lei Maior, em seu inciso LV do artigo 5º afirma a necessidade peremptória de que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Citado preceito constitucional está em consonância com a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, a qual é melhor conhecida como "Pacto de São José da Costa Rica", que foi aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 27, de 26 de maio de 1.992 e que trata de garantias judiciais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### **PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700***

***CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

PROT-CMI 1122/2018  
23/05/2018 - 11:49  
PL 132/2018

De outro lado, o guarda civil, no seu árduo desempenho das funções, exatamente pela dificuldade de seu mister e as ásperas situações que se defronta no, auxílio à polícia militar, combate à criminalidade e por ser, pela própria função, mais susceptível a um amplo espectro de ocorrências em que pode se envolver ou ser implicado, denota-se curial que lhe seja proporcionada a devida e cabal assistência judicial indicada e preconizada e elevada a princípio constitucional.

É instrumento de consenso na comunidade jurídica que todas as pessoas que, por razões de idade, gênero, estado físico ou mental, circunstâncias sociais, econômicas, éticas e culturais, encontram especiais dificuldades para exercitarem com plenitude, perante o Poder Judiciário ou à própria administração, os direitos reconhecidos pelos ordenamentos jurídicos e estatutários, são vulneráveis.

Portanto, com base no artigo 134 da Constituição Federal e Estatuto, os servidores públicos, especialmente os guardas civis, são potenciais usuários dos serviços da Procuradoria Municipal, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, se envolvam ou seja aplicadas em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial.

Com efeito, se o ideal democrático é a autodeclarada necessidade como suporte suficiente à assistência jurídica, esta condição já prevista nos termos da Lei nº 1060 de 05 de fevereiro de 1.950, deve esta ser prestada ao grupo de pessoas que se constitua efetivamente de necessitados, quais sejam, os hipossuficientes e as pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 1122/2018  
23/05/2018 - 11:49  
PL 132/2018

Justifica-se plenamente assim, que para dar cumprimento às determinações constitucionais supra indicadas e assegurar à classe guarda civil acesso ao amplo direito de defesa e contraditório, no exercício de suas funções, é que se torna necessária a aprovação do presente projeto de lei.

**Câmara Municipal**, aos 23 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

**Luiz Carlos Chiaparine**  
Vereador